



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Chamadas Públicas	5
Extrato	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 089 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de **PONTAL** - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade

Titular: Alessandra Aparecida Afonso, RG 30.067.010-2

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Neusa Meire dos Santos, RG 27.187.231-7

Suplente: Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;



DIÁRIO OFICIAL

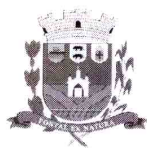
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 3 de 39



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

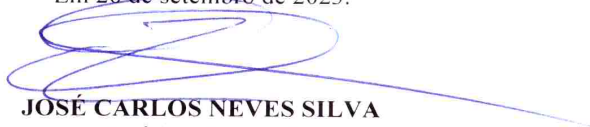
Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 044 de 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 4 de 39

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 13/2.023

PROCESSO N°. 220/2.023

Considerando que restou **DESERTA** a sessão pública deste certame, realizada em 20 de setembro de 2.023, às 14h, redesigno-a, restituindo integralmente o prazo para protocolo de envelopes, conforme segue:

Tipo: menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consistentes na infraestrutura e nas instalações elétricas no Poço Artesiano do bairro Francisco de Paula.

Novos data e horário limite para protocolo dos envelopes: 17 de outubro de 2.023, às 08h45min.

Novos data e horário de início sessão: 17 de outubro de 2.023, às 9h.

Local de protocolo dos envelopes e de realização da sessão da licitação: Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br.

Observação: a sessão será transmitida em tempo real pelo canal do Departamento de Licitações do Município de Pontal no YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeponta815>), nos termos do art. 7º. da Lei Municipal nº. 2.986, de 20 de agosto de 2.018.

Pontal/SP, 22 de setembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 5 de 39

Chamadas Públicas



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO (III)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2.023
PROCESSO Nº. 196/2.023

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na Autorização de Uso de Espaço Público para fins de exploração e comercialização de alimentos e bebidas na Praça de Alimentação que será instalada na Feira do Comércio e da Indústria de Pontal, de 16 a 21 de outubro de 2.023.

1. Considerando que, transcorrido o prazo prorrogado de inscrição, não foram recebidos requerimentos suficientes para ocupação das vagas disponibilizadas na Praça de Alimentação, torno a restituir integralmente o prazo para protocolização de requerimento de inscrição de pretensos interessados, conforme segue:

“Novo período de recebimento da documentação e da inscrição: 27/09 a 06/10/2023, mediante protocolo junto ao Poupatempo, situado à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 571, Centro, entre as 9h às 17h, em dias úteis.”

Pontal/SP, 26 de setembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 6 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO (III)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2.023 PROCESSO Nº. 212/2.023

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na Autorização de Uso de Espaço Público para fins de exploração e comercialização de produtos em geral no pavilhão de exposições que será instalado na Feira do Comércio e da Indústria de Pontal, de 16 a 21 de outubro de 2.023.

1. Considerando que, transcorrido o prazo prorrogado de inscrição, não foram recebidos requerimentos suficientes para ocupação das vagas disponibilizadas no pavilhão de exposições, torno a restituir integralmente o prazo para protocolização de requerimento de inscrição de pretensos interessados, conforme segue:

“Novo período de recebimento da documentação e da inscrição: 27/09 a 06/10/2023, mediante protocolo junto ao Poupatempo, situado à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 571, Centro, entre as 9h às 17h, em dias úteis.”

Pontal/SP, 25 de setembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 7 de 39

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº01/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2.023
PROCESSO Nº. 061/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **AF MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.861.443/0001-20, sediada à Rua Adolfo Arruda Castanho, nº 200, conjunto 134, Jardim Bom Tempo, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, CEP: 06.763-180, neste ato representada por seu titular e administrador, o Sr. **Fernando Luiz Ferreira Pinto**, portador do RG nº 28.929.111-2 SSP/SP e do CPF nº 214.585.348-04, residente e domiciliado na Rua Adolfo Arruda Castanho, nº 200, Conjunto 143, Jardim Bom Tempo, na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, CEP: 06.763-180, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 20 de abril de 2.023 as partes celebraram o Contrato nº. 164/2.023, oriundo do Pregão eletrônico nº. 49/2.023, Processo nº. 61/2.023, o qual objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE E AMBULÂNCIAS, por 06 (seis) meses, tendo como prazo final 20 de setembro de 2.023, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Departamento de Ambulâncias: Rua 7 de Setembro, s/n., Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, ou Distrito de Cândia/Vila Walter Becker.	12/36	Diurno	10	R\$ 5.549,78	R\$ 332.986,80
Departamento de Ambulâncias: Rua 7 de Setembro, s/n., Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, ou Distrito de Cândia/Vila Walter Becker.	12/36	Noturno	03	R\$ 6.278,51	R\$ 113.013,18

FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534
804

Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Dados: 2023.08.31 11:24:32 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 8 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª) Em 20 de julho de 2.023, a Secretaria de Saúde solicitou o aditamento de 02 (dois) postos de trabalho de motorista, haja vista que a jornada de trabalho de 12x36 horas, no período diurno.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato n°. 164/2.023 aditado, conforme tabela abaixo.

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (03 meses)
Departamento de Ambulâncias: Rua 7 de Setembro, s/n., Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, ou Distrito de Cândia/Vila Walter Becker.	12/36	Diurno	02	R\$ 5.549,78	R\$ 33.298,68
Valor Total Geral (Global)				R\$ 33.298,68	

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 33.298,68 (trinta e três mil duzentos e noventa e sessenta e oito centavos)**.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 4216
Ficha n°. 217 Processo n°. SALÁRIO EDUCAÇÃO
Unidade: 010505 EDUCAÇÃO QESE
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 282 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0513

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 133/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 21 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Neves Dias
RG: 12.361.0011.0081.0000

FERNANDO LUIZ FERREIRA
PINTO:21458534804
Assinado de forma digital por FERNANDO LUIZ FERREIRA PINTO:21458534804
Dados: 2023.08.31 11:22:51 -03'00'

AF MULTI SERVIÇOS LTDA - EPP
Fernando Luiz Ferreira Pinto
Titular e Administrador
Contratada

Nome: Marcos Oliveira de Jesus Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 9 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 375/2.023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2.023 PROCESSO Nº. 221/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.375.647/0068-34, sediada à Rua Ananias Costa Freitas, nº 372, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Ricardo Delfini Cançado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 11.738.418-5 SSP/SP e do CPF nº 107.130.118-74, residente e domiciliado à Rua Bruno Bettoni, nº 95, Condomínio Park Campestre I, Campestre, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP: 13.401-823, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO SOCIAL E ORDEM JUDICIAL.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Carbonato de Calcio CAP-250 mg	CPS	120	R\$ 0,24,5	R\$ 29,40
03	Clonidina, Cloridrato Comprimido 150 mg	CPR	30	R\$ 0,37666667	R\$ 11,30
06	Nesina 25 mg	CPR	90	R\$ 4,18	R\$ 376,20
11	Sulpirida 200 mg	CPR	120	R\$ 1,43	R\$ 171,60
13	Vortioxetina - Bromidato 20 mg	CPS	60	R\$ 13,3386667	R\$ 800,32
Valor Total (Global)					R\$ 1388,82

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de fornecimento dos itens contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DS
RDC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 10 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.389,39 (mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

DS
RDC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 11 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 12 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 338 Processo nº.
Unidade: 010607
Funcional: 10.301.0010.0055.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00
Código de Aplic.: 310 000

Nº. 4571

FARMACIA MUNICIPAL
FUNDO MUN DA SAUDE - FARMACIA MUNICIPAL
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Ricardo Delfini Cançado**, Telefone: (16) 3953-7272, e-mail: filial67@drogal.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 13 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 05 de setembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

DocuSigned by:

Ricardo Delfini Cançado

28A334A0F6B1405

DROGAL FARMACEUTICA LTDA
Ricardo Delfini Cançado
Sócio e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Karina Cerchiari da Silva Rocha

895A5098974B40E

Nome: Karina Cerchiari da Silva Rocha

RG: 33.478.454-2

Servidora Redatora: Valeria Carvalho Borges

Nome: Marcos Oliveira de Melo Lima

RG:

Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor: Tâmara Siqueira

Guilherme Monteiro S. Dias
2023-09-05 14:07:06
Assinatura digitalizada em 02/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 14 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **DROGAL FARMACÊUTICA LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 375/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO SOCIAL E ORDEM JUDICIAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 de setembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 15 de 39

DocuSign Envelope ID: DCD44440-B0B7-407C-B44A-6DA2053D7D14



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RICARDO DELFINI CANÇADO**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 107.130.118-74

RG: 11.738.418-5 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Bruno Bettoni, nº 95, Condomínio Park Campestre I, Campestre, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP: 13.401-823

E-mail institucional: filial67@drogal.com.br

E-mail pessoal: filial67@drogal.com.br

Telefone(s): (16) 3953-7272

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Ricardo Delfini Cançado

2584534072811003

DS
K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 16 de 39

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DCD44440B0B7407CB44A6DA2053D7D14
Assunto: PREFEITURA DE PONTAL_DISPENSA DE LICITAÇÃO
Envelope fonte:
Documentar páginas: 7
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Mayara Arantes Arruda
Rua GOV. PEDRO DE TOLEDO 926
PIRACICABA, SP 13400-060
mayara.arruda@drogal.com.br
Endereço IP: 200.168.188.195

Rastreamento de registros

Status: Original

14/09/2023 09:36:52

Portador: Mayara Arantes Arruda
mayara.arruda@drogal.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Karina Cerchiari da Silva Rocha
karina.rocha@drogal.com.br
Analista de Assuntos Jurídicos
Drogal Farmacêutica Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

8B3A5E89074B40F

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 200.168.188.195

Registro de hora e data

Enviado: 14/09/2023 09:42:25
Visualizado: 14/09/2023 10:03:58
Assinado: 14/09/2023 10:10:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Ricardo Delfini Cançado
rcancado@terra.com.br
Drogal Farmaceutica Ltda
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:

28A334A0F2B1405

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.168.188.195

Enviado: 14/09/2023 10:10:54
Visualizado: 14/09/2023 10:27:46
Assinado: 14/09/2023 10:28:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 14/09/2023 10:27:46
ID: 219eb7d7-528b-490d-a4ac-55b7c2d9f1b9

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada

Com hash/criptografado
Segurança verificada

14/09/2023 09:42:25
14/09/2023 10:27:46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 17 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2.022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2.023 PROCESSO Nº. 76/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808**, inscrita no CNPJ sob n°. 32.987.198/0001-35, sediada à Rua Vargem Rica, n° 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelo senhor **Valter Mauricio da Silva**, brasileiro, portador do RG n°. 16.556.627-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob n°. 020.372.948-08 residente e domiciliado à Rua da Vargem Rica, n° 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA MUNICIPAL.**

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCERTO DE PNEU 12,5X80X18	Serviço	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
2	CONCERTO DE PNEU 17,5X25	Serviço	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
3	CONCERTO DE PNEU 1000X20	Serviço	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
4	CONCERTO DE PNEU 1100X22	Serviço	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
5	CONCERTO DE PNEU 1400X24	Serviço	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
6	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	Serviço	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
7	CONCERTO DE PNEU 185 R14	Serviço	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
8	CONCERTO DE PNEU 185/70 R14	Serviço	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
9	CONCERTO DE PNEU 185/70 R15	Serviço	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
10	CONCERTO DE PNEU 18X4X30	Serviço	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
11	CONCERTO DE PNEU 18X4X34	Serviço	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
12	CONCERTO DE PNEU 205/70 R15	Serviço	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
13	CONCERTO DE PNEU 205/70 R16	Serviço	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
14	CONCERTO DE PNEU 215X75 R17,5	Serviço	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
15	CONCERTO DE PNEU 225/70 R15	Serviço	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
16	CONCERTO DE PNEU 225/70 R16	Serviço	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
17	CONCERTO DE PNEU 225X75 R16	Serviço	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
18	CONCERTO DE PNEU 235/75 R15	Serviço	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
19	CONCERTO DE PNEU 275/80 R22,5	Serviço	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
20	CONCERTO DE PNEU 750X16	Serviço	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
21	CONCERTO DE PNEU CARRIOLA 3,25X8	Serviço	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
22	CAMARA DE AR CARRIOLA 3,25X8	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
23	MANCHAO DE PNEU	Unidade	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
24	ALONGADOR BICO DE BORRACHA	Unidade	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
25	TROCA DE BICO	Unidade	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
26	PROTETOR 1000/20	Unidade	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 18 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

27	PROTETOR 1100X22	Unidade	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
28	CONCERTO PNEU 235X75 R17,5	Serviço	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL (GLOBAL)					R\$ 62.555,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. com rescisão automática no caso de celebração de contrato de mesmo objeto, oriundo de processo licitatório ordinário

3.3. O prazo de execução dos serviços contratados será 10 (dez) dias, contados a partir da expedição da respectiva ordem de serviço.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 62.555,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições a eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 19 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 20 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICÍPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 21 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 1770

Ficha n°. 509	Processo n°.	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Unidade:	011003	
Funcional:	15.451.0012.0062.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Daniel Antônio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Valter Mauricio da Silva**, telefone: (16) 9.9259-0720; e-mail: valtermauricio123@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

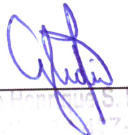
E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 14 de abril de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808
Valter Mauricio da Silva
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Tâmara Siqueira
RG: 7.6
Assessor Técnico do Gabinete
Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: 0AB/SP 408.716
Procurador Jurídico
Servidora Revisora: Tâmara Siqueira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 22 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA MUNICIPAL.

Condições de execução dos serviços: a contratada deverá retirar e devolver os pneus objeto dos serviços ora contratados na sede da Garagem Municipal, situada à Rua Ângelo Guidi nº. 474, Residencial Vilage Tropical, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

Prazo de execução: Os pneus retirados deverão ser devolvidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pela Garagem Municipal.

Item	Produto	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCERTO DE PNEU 12,5X80X18	Serviço	30		
2	CONCERTO DE PNEU 17,5X25	Serviço	60		
3	CONCERTO DE PNEU 1000X20	Serviço	90		
4	CONCERTO DE PNEU 1100X22	Serviço	12		
5	CONCERTO DE PNEU 1400X24	Serviço	30		
6	CONCERTO DE PNEU 175/70 R14	Serviço	30		
7	CONCERTO DE PNEU 185 R14	Serviço	40		
8	CONCERTO DE PNEU 185/70 R14	Serviço	40		
9	CONCERTO DE PNEU 185/70 R15	Serviço	40		
10	CONCERTO DE PNEU 18X4X30	Serviço	80		
11	CONCERTO DE PNEU 18X4X34	Serviço	20		
12	CONCERTO DE PNEU 205/70 R15	Serviço	40		
13	CONCERTO DE PNEU 205/70 R16	Serviço	40		
14	CONCERTO DE PNEU 215X75 R17,5	Serviço	40		
15	CONCERTO DE PNEU 225/70 R15	Serviço	40		
16	CONCERTO DE PNEU 225/70 R16	Serviço	40		
17	CONCERTO DE PNEU 225X75 R16	Serviço	40		
18	CONCERTO DE PNEU 235/75 R15	Serviço	30		
19	CONCERTO DE PNEU 275/80 R22,5	Serviço	50		
20	CONCERTO DE PNEU 750X16	Serviço	30		
21	CONCERTO DE PNEU CARRIOLA 3,25X8	Serviço	25		
22	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25X8	Unidade	20		
23	MANCHÃO DE PNEU	Unidade	100		
24	ALONGADOR BICO DE BORRACHA	Unidade	20		
25	TROCA DE BICO	Unidade	200		
26	PROTETOR 1000/20	Unidade	30		
27	PROTETOR 1100X22	Unidade	12		
28	CONCERTO PNEU 235X75 R17,5	Serviço	30		
VALOR TOTAL (GLOBAL)					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 23 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 163/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de abril de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 24 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALTER MAURICIO DA SILVA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 020.372.948-08

RG: 16.556.627-9 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/08/1.961

Endereço residencial completo: Rua Vargem Rica, nº 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: valtermauricio123@gmail.com

E-mail pessoal: valtermauricio123@gmail.com

Telefone(s): (16) 9.9259-0720

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 25 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2.023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2.023 PROCESSO Nº. 229/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **PROCRIAR.BR SERVIÇOS COMUNICAÇÃO INTELIGENCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 14.396.424/0001-21, sediada à Rua Cerqueira Cesar, nº834 – Centro na cidade de Ribeirão Preto/Sp, CEP:14.140-000, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Franciele Aparecida Tedesco**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº. 40.025.801-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº.362.750.368-69, residente e domiciliada à Rua Cerqueira Cesar, nº834 – Centro na cidade de Ribeirão Preto/Sp, CEP:14.140-000, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 32/2.023 – Processo nº. 229/2.023 têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em pesquisa estatística quantitativa e qualitativa, com o objetivo de oferecer aos Secretários Municipais informações que possibilitem análise e definição de prioridades da população para a criação e elaboração de projetos e políticas públicas a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2.024.

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Contratação de empresa especializada em pesquisa estatística quantitativa e qualitativa, com o objetivo de oferecer aos Secretários Municipais informações que possibilitem análise e definição de prioridades da população para a criação e elaboração de projetos e políticas públicas a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2.024.	R\$ 13.500,00	R\$13.500,00
VALOR TOTAL R\$ 12.500,00				

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei, com rescisão automática no caso de celebração de contrato de mesmo objeto, oriundo de processo licitatório ordinário.

4. PREÇO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 26 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1. O fechamento do mês ocorrerá sempre no dia 30 (trinta) de cada mês. A **CONTRATADA** deverá apresentar planilha detalhando as horas trabalhadas pelos profissionais médicos em folha de frequência, informando o nome do profissional, horário, função desempenhada e locais de trabalho. O modelo do relatório para registro das informações acima citadas será fornecido pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez encerrado o mês, registradas todas as informações, o representante da **CONTRATADA** deverá apresentar (via protocolo direto) o relatório ao funcionário responsável pelo fechamento designado pela Secretaria como seu representante.

5.2. Feita a validação das informações apresentadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria autorizará o pagamento ou, no caso de haver discordância entre o que fora apontado no relatório e as informações de conhecimento da **CONTRATANTE**, essa deverá retornar o referido documento à **CONTRATADA**, para que essa efetue os ajustes necessários. O prazo de devolução do relatório pela contratante à contratada é de 72 (setenta e duas) horas.

5.3. Enquanto a Secretaria não manifestar-se pelo pagamento, aceitando o relatório, o pagamento não será efetuado. Uma vez aceito o relatório, a Secretaria encaminhará ao Departamento de Contabilidade a nota fiscal e a autorização para pagamento, que será realizado no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço respectivo.

5.4. No caso de haver divergências entre as informações, resultando na rejeição do relatório, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

6. REAJUSTE

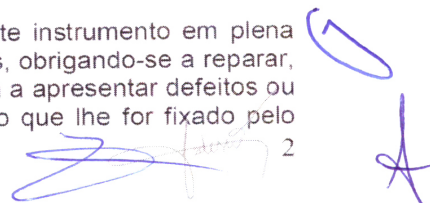
6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 27 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 28 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 104 Processo nº.
Unidade: 010402
Funcional: 04.123.0003.0008.0000
at. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

Nº. 4565

CONTABILIDADE E TESOUREARIA
MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Sra. **Amanda Belini**, Telefone (16) 3953-9999 – Ramal: 211, e-mail: administracao@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Franciele Aparecida Tedesco**, Telefone: (16) 992232087; e-mail: procriar.br@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 29 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 14 DE SETEMBRO DE 2.023

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

PROCRIAR.BR SERV. COMUM. INTELIGENCIA LTDA
Franciele Aparecida Tedesco
Sócio-Administrador
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis

Nome:
RG:

Nome: Marcos Oliveira de Azevedo
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 30 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **PROCRIAR.BR SERVIÇOS COMUNICAÇÃO INTELIGENCIA LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 456/2.023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em pesquisa estatística quantitativa e qualitativa, com o objetivo de oferecer aos Secretários Municipais informações que possibilitem análise e definição de prioridades da população para a criação e elaboração de projetos e políticas públicas a serem inseridas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2.024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 14 de setembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 31 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Franciele Aparecida Tedesco**

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 362.750.368-69

RG: 40.025.801-8 - SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Cerqueira Cesar, nº834 – Centro na cidade de Ribeirão Preto/Sp, CEP:14.140-000

E-mail institucional: procriar.br@gmail.com

E-mail pessoal: Não Informado

Telefone(s): (16) 992232087

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 32 de 39

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2.023
PROCESSO Nº. 174/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **Amr Arquitetura e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ: 48.393.997/0001-13, com a sede à rua: Marselha, nº 324, no bairro: Jaguare, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.332-000 neste ato representada por seu titular administrativo, o Sr. **Diogo do Amaral Santana**, portador do (RG: 45.906.714 X e inscrito no CPF: 365.741.448-76) residente domiciliado à rua: Estrada João Rodrigues de Moraes, nº 86 no bairro: Jardim São Pedro, na cidade de Itapeverica Serra/SP, CEP: 06.863-240 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos em prédios que compõem Secretaria Municipal de Ensino.

Item	Serviços	Desconto
01	Integra das tarefas constantes da Planilha Orçamentária integrante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 174/2.023.	1,5%

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame, bem como no caderno técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.

3.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O teto financeiro total estimado deste contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 33 de 39

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 34 de 39

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 35 de 39

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 138 Processo nº.
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

Nº. 3.696
EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a)) **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, telefone: (16) 3953-3541 e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Diogo do Amaral Santana**, Telefone (11) 98244 9247 e-mail: Diogo.amaral@amrconstrutora.com.br e/ou Diogo.a.santana@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 01 de setembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Amr Arquitetura e Construção Ltda
Diogo do Amaral Santana
Titular administrativo
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira


Nome:

RG: 459064142

Servidor Revisor: Eduardo Lascala Mari


Eduardo Lascala Mari
Servidor Revisor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 36 de 39

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **Amr Arquitetura e Construção Ltda**

CONTRATO Nº (369/2023):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS CIVIS, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EM PRÉDIOS QUE COMPÕEM SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 01 do setembro de 2023.

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone: (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 37 de 39

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000.

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone: (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Diogo do Amaral Santana**

Cargo: Titular administrador

CPF: 365 741 448-76

RG: 45906714 X

Data de Nascimento: 07/11/1988

Endereço residencial completo: Rua: Estrada João Rodrigues de Moraes, nº 86 no bairro: Jardim São Pedro, na cidade de Itapevericada Serra/SP, CEP: 06863-240

E-mail institucional: Diogo.amaral@amrconstrutora.com.br

E-mail pessoal: Diogo.a.santana@hotmail.com

Telefone(s):

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1379

Página 38 de 39



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 02/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2.017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2.017
PROCESSO Nº. 18/2.017

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, e de outro lado a empresa contratada **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA. – EPP**, sediada à Rua José Batista Rosa, nº. 344, São João, CEP 14.170-210, Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 71.328.926/0001-59, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, portador do RG nº. 12.159.459-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 091.188.508-04, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2.017, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 27 de julho de 2.017, as partes celebraram o Contrato nº. 194/2017, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na Zona Rural, tendo o contrato passado por reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e sucessivas prorrogações, com término atual previsto para 12 de junho de 2.022.

CLÁUSULA 2ª) Em 29 de dezembro de 2.022, a empresa Contratada solicitou a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2.023 e 30 de junho de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Em 07 de junho a Secretaria de ensino solicitou novamente o aditamento do contrato, tendo em vista que já esta em andamento novo certame para o objeto em questão, e para que o mesmo seja concluído sem prejuízo dos serviços prestados se faz necessário o aditamento até o dia 27 de julho de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Havendo parecer jurídico favorável e indicação de disponibilidade de dotação orçamentária, fica concedido o aditamento de prazo do contrato, sendo compreendido entre 01 de julho de 2.023 e 27 de julho de 2.023:

Item	Quantidade Remanescente	Medida	Descrição	Novo Valor Unitário	Valor Total
02	698	KM	AEE MANHÃ Transporte de alunos especiais residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 34,9 KM – período da manhã. Horários 06h-06h50 e 12h25-12h55.	R\$6,59	R\$4.599,82
03	726	KM	AEE TARDE Transporte de alunos especiais residentes na sede do Município de Pontal com destino a escolas na própria sede do Município de Pontal. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 36,3 KM – período da tarde. Horários 11h30-11h50 e 17h10-17h30.	R\$6,76	R\$4.907,76
04	1.830	KM	WALTER BECKER MANHÃ Transporte de alunos desde a Vila Walter Becker (incluindo Usina Bela Vista) e sítios da região com destino à Escola Adélia Frascino, localizada na própria Vila Walter Becker. 2 (duas) viagens ao dia, com quilometragem total diária de 91,5 KM – período da manhã. Horários 06h-06h55 e 12h50-13h55.	R\$4,72	R\$8.637,6

